



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2003

Cria o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (PIVIC) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada no plenário, em reunião realizada no dia 12 de novembro 2003 (Processo nº 23074.029990/03-61),

R E S O L V E:

Art. 1º – Criar, no âmbito da UFCG, o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica da Universidade Federal de Campina Grande (PIVIC-UFCG).

Art. 2º – Aprovar o Regulamento do Programa referido no Artigo anterior, que integra a presente Resolução, como anexo.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de novembro de 2003.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 17/2003 DO CONSEPE DA UFCG
REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE VOLUNTÁRIOS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º – O PIVIC é um Programa criado, com os objetivos de:

I – estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação, inserindo-os em projetos de pesquisa, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos e o desenvolvimento de sua criatividade;

II – preparar os alunos para a inserção em programas de pós-graduação;

III – aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica da Universidade Federal de Campina Grande (PIVIC-UFCG) será supervisionado pela Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Campina Grande (PRPG/UFCG).

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º – A seleção do aluno voluntário de iniciação científica será de inteira responsabilidade do professor orientador, o qual seguirá, no que couber, a Resolução Nº 05/2003 do CONSEPE da UFCG, que fixa as normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica na Universidade Federal de Campina Grande (PIBIC/UFCG/CNPq).

Parágrafo Único – Após a seleção mencionada no *caput* deste artigo, o professor orientador comunicará, por escrito, à Coordenação de Pesquisa da PRPG/UFCG, o nome de cada aluno selecionado, acompanhado do Termo de Compromisso – padrão fornecido pela PRPG – assinado pelo aluno e pelo professor orientador. Toda a documentação do processo de seleção ficará em poder do professor orientador.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 4º – O professor orientador fará o acompanhamento e a avaliação de cada aluno.

Parágrafo Único – Concluídas as atividades previstas no Plano de Trabalho, o aluno deverá submeter, ao professor orientador, um Relatório Final, para avaliação.

Art. 5º – Concluída a avaliação prevista no *caput* do artigo anterior, o professor orientador comunicará o resultado à Coordenação de Pesquisa da PRPG/UFCG, que emitirá o Certificado de Iniciação Científica, caso o Relatório Final tenha sido aprovado pelo professor orientador.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, cabendo recurso ao CONSEPE da UFCG.

Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de novembro de 2003